



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

ESTATUTO:
SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA -
IPIRANGA, DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Denominação, Sede e fins pastorais)

§1º. O presente ESTATUTO refere-se à natureza institucional, jurídico-canônica e pastoral do Santuário arquidiocesano de Nossa Senhora Aparecida situado no bairro do Ipiranga.

§2º. O Santuário corresponde à igreja matriz da Paróquia de Nossa Aparecida, situada à Rua Labatut, 781, bairro do Ipiranga, São Paulo, elevada à dignidade de Santuário com Prot. 1.107/17 de 12 de outubro de 2017, pelo Arcebispo Metropolitano de São Paulo, Sua Eminência Reverendíssima o Cardeal Odilo Pedro Scherer, sendo, portanto, uma pessoa jurídico-canônica pública (cfr. cânones 114 e 116 CIC).

§3º. O Santuário, como todas as suas dependências e edifícios, está sob a jurisdição da Paróquia homônima.

§4º. O Santuário não possui fins econômicos mas fins religiosos, pastorais e sociais.

Artigo 2º
(Legislação aplicável)

§5º. O Santuário rege-se pelo Código de Direito Canônico, pela legislação particular da Arquidiocese de São Paulo e por este Estatuto.

§6º. Nos assuntos de foro civil, o Santuário rege-se pela legislação do Estado brasileiro e pelo Acordo Brasil-Santa Sé.

Artigo 3º
(Comunhão eclesial)

§7º. Enquanto instituição católica, o Santuário está a serviço da comunhão com o Romano Pontífice, com o Colégio dos Bispos e com o Arcebispo de São Paulo, seguindo as orientações do Magistério da Igreja.

§8º. O Santuário se orientará pelos documentos que estão na base deste Estatuto: Conselho Pontifício para a Pastoral dos Migrantes e Itinerantes, *O Santuário – Memória, Presença e Profecia do Deus vivo*, Vaticano 1999 (SMPPDV); Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, *Diretório sobre a Piedade Popular e a Liturgia*; Carta Apostólica em forma de *Motu próprio - Sanctuarium in Ecclesia*, Vaticano 2017 (SiE); Papa Francisco, Mensagem aos participantes do Simpósio sobre *Gestão dos Bens Eclesiásticos ao Serviço do “Humanum”* e da Missão da Igreja, Vaticano 08.03.2014 (GBE); Documento da CNBB n. 43, *Sobre a animação da vida*

[Assinatura]

[Assinatura]



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

litúrgica no Brasil, e de outros documentos pertinentes sobre a pastoral dos Santuários.

CAPÍTULO II
IDENTIDADE E OBJETIVOS

Artigo 4º
(Identidade)

§9º. Por sua própria natureza, o Santuário é lugar sagrado onde a proclamação da Palavra de Deus, a celebração dos Sacramentos, em particular da Reconciliação e da Eucaristia, e o testemunho da caridade exprimem o grande compromisso da Igreja para com a evangelização e a salvação das almas. Como lugar genuíno de evangelização, o Santuário favorece o primeiro anúncio, a iniciação à vida crista, a celebração dos Mistérios sagrados, a religiosidade popular e a manifestação da misericórdia de Deus na vida das pessoas (cfr. SiE, n. 42).

§10º. A identidade específica do Santuário, decorre da natureza própria dos santuários cristãos (cfr. cân. 1230) e está indelevelmente modelada pelos traços fundamentais da mensagem associada às manifestações de Nossa Senhora da Salette, que anuncia a conversão e a penitência como caminho de santidade e de comunhão com Jesus Cristo e a experiência do carisma dos Missionários Saletinos.

Artigo 5º
(Objetivos do Santuário)

§11. Os objetivos do Santuário, inseridos na missão conjunta da Igreja, consistem em promover a conversão, a comunhão e a adoração a Deus Uno e Trino, levados a efeito mediante as seguintes iniciativas preferenciais:

- a) Acolhimento dos peregrinos católicos, segundo as suas diversas necessidades, proporcionando-lhes o ambiente propício para o encontro com Deus, bem como, o acolhimento de membros de outras confissões cristãs, crentes de outras religiões e todos aqueles que, de boa vontade, procurarem no Santuário expressões válidas de cultura e de enriquecimento humano;
- b) Evangelização, anunciando a Palavra de Deus a todos, apresentando a mensagem da Boa Nova da salvação em Jesus Cristo e formando o cristão adulto na fé; proporcionando a celebração comunitária da fé, especialmente nos sacramentos da Eucaristia e da Reconciliação;
- c) Promoção de solidariedade, através de obras de misericórdia e de caridade e a partilha com os mais necessitados;
- d) Promoção da vivência da mensagem de **Nossa Senhora da Conceição Aparecida** no contexto do anúncio da Palavra de Deus e contribuindo para o seu aprofundamento teológico;
- e) Prática da devoção mariana, nomeadamente através da oração do Santo Rosário, oferecido especialmente pela paz no mundo e nas famílias, e da devoção dos primeiros sábados;
- f) Promoção da adoração eucarística, sendo assim fiel a sua vocação originária, a do 4º Congresso Eucarístico do Brasil, em 1942.
- g) Promoção da leitura e acolhida pessoal e comunitária da Palavra de Deus, das diversas



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

formas de oração pessoal e comunitária e das práticas de piedade popular aprovadas pela Igreja;

h) Preservação da história e a memória do Santuário e da vivência dos peregrinos, fomentando o estudo das fontes documentais e custodiando o seu patrimônio;

i) Zelo pela dignidade do Santuário, seu patrimônio cultural, segundo critérios e valores próprios do cristianismo.

CAPÍTULO III DO ARCEBISPO DE SÃO PAULO

Artigo 6º

§12. Compete ao Arcebispo de São Paulo exercer sua jurisdição ordinária sobre o Santuário Nossa Senhora Aparecida nos termos da norma canônica:

a) Decidindo sobre as competências canônicas e pastorais do Reitor;

b) Nomeando o Reitor e o Vice-Reitor do Santuário, nos termos deste Estatuto;

c) Nomeando o Ecônomo e os membros do Conselho para os Assuntos Econômicos, como está disposto nas Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese para as Paróquias e similares;

d) Nomeando os sacerdotes colaboradores;

e) Dando orientações pastorais para o Santuário;

f) Moderando a vida litúrgica do Santuário;

g) Vigiar pela correta administração dos bens do Santuário (cf. cân. 1276 CIC);

h) Aprovando e fazendo cumprir o Estatuto do Santuário e suas eventuais alterações.

CAPÍTULO IV DIREÇÃO DO SANTUÁRIO

Artigo 7º

§13. São membros dirigentes do Santuário: o Reitor que deverá ser o Pároco da Paróquia onde simultaneamente se situa a Igreja matriz paroquial e o Santuário, o Vice-Reitor e o Ecônomo.

§14. São organismos consultivos do Santuário: o Conselho para Assuntos Econômicos e o Conselho Pastoral.

§15. São assistentes nas atividades do Santuário: os Clérigos colaboradores nomeados pelo Arcebispo de São Paulo.

§16. O Regulamento Interno estabelecerá as funções de cada organismo e dos membros dirigentes.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

Artigo 8º
(Reitor)

§17. O Reitor do Santuário será um clérigo da arquidiocese de São Paulo, nomeado e provisionado pelo Arcebispo de São Paulo.

§18. A provisão do Reitor do Santuário coincidirá com a do Pároco da Paróquia Nossa Senhora Aparecida.

§19. O Reitor responde pela ação pastoral e pela administração do Santuário. No desempenho das suas funções, é coadjuvado por outros colaboradores, com os quais trabalhará em espírito de comunhão e corresponsabilidade pastoral.

§20. Compete ao Reitor do Santuário representar o Santuário no foro civil e canônico e exercer as suas funções conforme o Direito e em consonância com as normas pastorais e administrativas da Arquidiocese de São Paulo e deste Estatuto. Compete-lhe, em particular:

- a) Observar e fazer observar este Estatuto;
- b) Desempenhar com zelo seu encargo a fim de que o Santuário alcance os seus objetivos;
- c) Promover, com caridade pastoral, o acolhimento aos peregrinos, de modo que as peregrinações sejam momentos fortes de evangelização, conversão e adoração;
- d) Presidir toda a vida e ação pastoral do Santuário, assegurando a sua sintonia e comunhão com a Arquidiocese de São Paulo e suas orientações pastorais e administrativas;
- e) Apresentar à Cúria Metropolitana os balancetes e a prestação de contas, conforme estabelecido nas Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo;
- f) Submeter à aprovação da Arquidiocese de São Paulo (Mitra Arquidiocesana de São Paulo) os projetos de edificações ou reforma e sua previsão orçamentária;
- g) Exercer a função de Administrador do Santuário e/ou solicitar por escrito ao Arcebispo a nomeação de uma pessoa para o encargo de Administrador, que deverá exercer seu serviço em consonância com o Reitor do Santuário;
- h) Informar, a cada ano, à Cúria Metropolitana de São Paulo sobre a situação pastoral administrativa do Santuário;
- i) Fomentar as relações do Santuário com outros santuários da Arquidiocese e do Brasil.

§21. Se o mandato do Reitor for interrompido de maneira estável, o Vice-Reitor assume de maneira interina a função de Reitor, até que um novo Reitor seja nomeado e provisionado pelo Arcebispo de São Paulo. O Reitor interino exercerá suas funções até à tomada de posse de um novo Reitor.

Artigo 9º
(Vice-Reitor)

§22. O Vice-Reitor do Santuário é um presbítero diocesano nomeado e provisionado pelo Arcebispo.

§23. O Vice-Reitor colabora diretamente com o Reitor no exercício de suas responsabilidades e o substitui em caso de ausência ou afastamento temporário ou permanente do Reitor, ou

+ Almeida



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

outra circunstância, segundo decisão do Arcebispo de São Paulo.

§ 24. O Vice-Reitor deve observar todas as normas Estabelecidas por este Estatuto.

Artigo 10º
(Clérigos colaboradores)

§26. O Arcebispo poderá nomear clérigos, para colaborarem também no serviço pastoral do Santuário.

§27. Os Diáconos da Arquidiocese de São Paulo poderão receber a provisão como Assistentes Pastorais para os trabalhos de evangelização e de caridade promovidos no Santuário.

§28. Os sacerdotes visitantes ou peregrinos que desejam celebrar no Santuário, deverão apresentar o documento de identificação sacerdotal, antes de serem autorizados pelo Reitor para a celebração da Eucaristia e dos demais Sacramentos. Devem, ao mesmo tempo, usar os Rituais e textos litúrgicos aprovados pela Igreja; observar as normas litúrgicas e o devido decoro nas celebrações e a unidade e comunhão com a Igreja.

Artigo 11º
(Ecônomo)

§29. O Ecônomo, clérigo ou leigo, é nomeado pelo Arcebispo de São Paulo, após ser apresentado pelo Reitor do Santuário.

§30. O Ecônomo exerce a sua atividade segundo as normas canônicas (*cf.* cânones 1281 - 1289), as Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo e conforme este Estatuto.

§31. O Ecônomo terá a responsabilidade de coadjuvar o Reitor na gestão econômico-financeira. Compete-lhe, designadamente:

- a) Coordenar, sob a orientação do Reitor, a gestão administrativa e financeira do Santuário;
- b) Preparar o orçamento e os relatórios de prestação de contas, conforme Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo;
- c) Zelar pelo cumprimento do orçamento, apresentando ao Reitor um relatório trimestral que espelhe o ritmo de realização do orçamento;
- d) Controlar os registros de receitas e despesas;
- e) Apresentar ao Reitor propostas para a gestão do patrimônio;
- f) Realizar os pagamentos de acordo com os procedimentos estabelecidos na Arquidiocese de São Paulo.
- g) Manter atualizado o inventário do Santuário.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

Artigo 12° (Conselho Pastoral do Santuário)

§32. O Conselho Pastoral do Santuário é um órgão de natureza consultiva, que tem por missão auxiliar o Reitor no governo do Santuário, nomeadamente na coordenação dos serviços, nas tarefas e decisões de gestão corrente e na preparação das atividades e a coordenação pastoral, de maneira geral, do Santuário.

§33. Integram o Conselho Pastoral do Santuário: o Reitor, o Vice-Reitor, os Vigários paroquiais, os padres colaboradores, o Mestre de cerimônias e encarregado da vida litúrgica do Santuário e demais membros do Conselho Pastoral Paroquial, corresponsáveis pela animação pastoral do Santuário.

§34. O Conselho Pastoral do Santuário deverá ser o mesmo da Paróquia, dado que tudo se passa no mesmo âmbito da Paróquia Nossa Senhora Aparecida.

§35. Cabem ao Conselho Pastoral do Santuário as funções que, normalmente, já são previstas no Regulamento dos Conselhos Pastorais Paroquiais da Arquidiocese de São Paulo.

§36. Cabe-lhe ainda:

- a) Promover, especialmente, ações pastorais inspiradas na devoção a Nossa Senhora Aparecida e a Adoração Eucarística, conforme a natureza e os fins do Santuário;
- b) Zelar, em comunhão com o Reitor, pela qualidade das ações pastorais, de modo particular, as celebrações litúrgicas;
- c) Apreciar o relatório de atividades pastorais do ano anterior.

Artigo 13° (Conselho para Assuntos Econômicos)


§37. Conselho para Assuntos Econômicos do Santuário é o mesmo da Paróquia Nossa Senhora Aparecida e seus membros são provisionados pelo Arcebispo de São Paulo (*cfr.* cân. 1280 CIC).

§38. O mandato dos membros do Conselho é de três anos, podendo ser renovado uma vez sucessiva.

§39. São membros natos deste Conselho: o Reitor, o Vice-Reitor, o Ecônomo e um clérigo nomeado pelo Arcebispo de São Paulo. Além deles, Conselho é integrado por mais 5 membros apresentados pelo Reitor/Pároco, sendo um perito em Direito, um em Administração e Finanças, um em Contabilidade e dois membros do Conselho Pastoral. Esses membros devem ser reconhecidos pela integridade de vida, fé e espírito eclesial. Todos devem declarar que desempenham as suas funções em nome da Igreja, nos termos do direito (*cfr.* cânon 1282 CIC).

§40. Compete a este Conselho:

- a) Assistir e aconselhar o Reitor e demais responsáveis pela administração do Santuário e da Paróquia de Nossa Senhora Aparecida do Ipiranga nos assuntos relativos à gestão econômico-financeira;
- b) Analisar e aprovar o orçamento anual e o relatório de contas;
- c) Assegurar que sejam respeitados os fins específicos dos bens da Paróquia e do Santuário;


+ 



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

- d) Propor orientações para a gestão dos fundos financeiros e econômicos da Paróquia e do Santuário;
- e) Dar parecer sobre todas as rubricas orçamentarias e sobre despesas não previstas explicitamente no orçamento;
- f) Pronunciar-se sobre a realização de atos de administração extraordinária (cfr. cân. 1277 CIC).

CAPÍTULO VI
ORIENTAÇÕES PASTORAIS

Artigo 14º
(Ação Pastoral)

§41. As ações pastorais do Santuário devem ser orientadas a partir da natureza dos santuários cristãos, com base na identidade específica deste Santuário Mariano, tendo em conta o conjunto da devoção a Nossa Senhora e de acordo com os diversos aspectos da missão deste Santuário.

§42. Tendo em conta que os santuários são “uma oportunidade insubstituível para a evangelização do nosso tempo e que neles “os fiéis podem receber um apoio para o seu caminho ordinário na Paróquia e na comunidade cristã” (SiE), o Santuário observará o seguinte nas suas opções pastorais, para além do que decorre da sua identidade e missão:

- a) A estrutura do Santuário é destinada ao uso dos paroquianos e dos romeiros, aos atos de culto e às atividades pastorais, não podendo nele ser realizada qualquer atividade que fira a fé católica.
- b) O Santuário acolherá, com especial solícitude e cuidado, os peregrinos doentes, as pessoas com deficiências e os que apresentam especiais fragilidades;
- c) Na sua missão de testemunhar a caridade cristã, o Santuário deve socorrer os pobres e os marginalizados, atendendo às suas necessidades;
- d) Enquanto lugar de evangelização, o Santuário privilegia a proclamação da Palavra de Deus e a celebração dos Sacramentos, em particular da Reconciliação e da Eucaristia;
- e) O Santuário disporá de locais apropriados para o atendimento das Confissões e Direção Espiritual, conforme a disciplina da Igreja;
- f) Tendo em conta a dimensão eucarística, o Santuário dará especial relevo ao culto eucarístico, nomeadamente à Adoração Eucarística;
- g) A piedade popular deve encontrar no Santuário um lugar privilegiado para a expressão das tradições de oração, devoção e entrega à misericórdia de Deus, inculturadas na vida do povo;
- h) O Santuário deve preservar a memória dos acontecimentos no livro tomo da Paróquia e do Santuário e no Arquivo Metropolitano;
- i) Na sua ação evangelizadora, a catequese para todas as idades deve ocupar um lugar especial.

+ *Adm*



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

Artigo 15º

(Acolhimento ecumênico)

§44. No Santuário, deve haver o acolhimento de irmãos de confissões cristãs não católicas e o Evangelho deve ser anunciado também a quem não crê ainda (*cfr.* DPPL 277-278).

§45. No acolhimento aos membros de outras confissões religiosas, o Santuário rege-se pelas orientações, em matéria ecumênica: da Sé Apostólica, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e pelas orientações da Arquidiocese de São Paulo.

Artigo 16º

(Acolhimento aos não-cristãos)

§46. Aos crentes de religiões não cristãs deve ser dado o acolhimento conveniente, seguindo as orientações da Sé Apostólica sobre o diálogo interreligioso, de modo a não gerar ambiguidades sobre a identidade e missão do Santuário.

§47. Os não-crentes devem ser acolhidos com respeito e caridade, tendo em conta as motivações da sua vinda, porventura sinal de uma procura, para que seja ocasião de anúncio do mistério do amor de Deus, que resplandece no rosto da Virgem Maria.

CAPÍTULO VII

GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Artigo 17º

(Natureza dos bens temporais)

§48. Os bens temporais do Santuário são bens eclesiásticos e regem-se pelo Código de Direito Canônico (*cfr.* cân. 1257, §1 CIC), pelas Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese, pelos presentes Estatutos.

§49. O patrimônio imóvel e movel, do Santuário arquidiocesano de Nossa Senhora Aparecida é de propriedade Mitra Arquidiocesana de São Paulo (Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Ipiranga), colocado à serviço da Igreja.

§50. Tendo-se em conta que o Santuário corresponde à igreja paroquial do mesmo nome, deverá haver apenas uma única administração para o Santuário e a Paróquia, que deverá seguir as Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo.

§51. É vedada a criação de entes jurídicos e administrativos subsidiários, em nome do Santuário e da Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Ipiranga, tanto de natureza civil como de natureza canônica, sem a prévia aprovação do Arcebispo Metropolitano de São Paulo.

Artigo 18º

(Fins dos bens temporais)

§52. Os bens temporais do Santuário, ordenam-se aos seguintes fins principais:

a) Fomentar e promover o culto divino e a manutenção digna da estrutura física do Santuário, para que esteja adequada ao cumprimento dos seus fins.

b) Providenciar a honesta sustentação dos ministros, bem como de todos os colaboradores e servidores;

+ [Assinatura]



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

- c) Auxiliar os mais pobres e desfavorecidos, nomeadamente através do apoio de obras sócio-caritativas;
- d) Assegurar as atividades e projetos que concretizam a missão do Santuário, especialmente a Pastoral do Acolhimento;
- e) Garantir o funcionamento de todos os serviços do Santuário, incluindo a construção e manutenção das infraestruturas consideradas necessárias;
- f) Prover à manutenção da Paróquia Nossa Aparecida do Ipiranga e da Arquidiocese de São Paulo.

§53. Ao destinar parte das suas receitas para atender as necessidades pastorais da Igreja para socorrer os pobres e atender pedidos de auxílio sócio-econômico, o Santuário realiza uma parte da sua missão de caridade, inerente a todos os santuários cristãos, assumindo-se como intérprete das disposições dos peregrinos que nele deixam as suas ofertas.

Artigo 19º

(Critérios para a administração dos bens)

§54. Os bens do Santuário devem ser “administrados com prudência e transparência tutelados e preservados, vinculando a dimensão carismático-espiritual prioritária à dimensão econômica e à eficiência”.

§55. A gestão econômico-financeira do Santuário deve ser feita conforme as prescrições o Direito Canônico e das Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo e ter como critérios orientadores:

- a) As exigências da identidade e missão da Paróquia e do Santuário;
- b) A finalidade dos bens da Paróquia e do Santuário;
- c) As exigências da Lei civil e das normas canônicas;
- d) A competência técnica, a perspectiva evangélica e pastoral, a transparência dos processos, a vigilância e supervisão das diversas entidades de governo e de tutela; a solidariedade e a sustentabilidade.

Artigo 20º

(Especificidades da administração)

§56. Mantenha-se o inventário de todos os bens móveis e imóveis, atualizado a cada ano, e assim sucessivamente, em conformidade com as normas canônicas e contábeis, atendendo às exigências da Receita Federal.

§57. O Santuário será mantido pelas entradas ordinárias e extraordinárias do Santuário e da Paróquia.

§58. Todas as doações, dízimos, coletas, ofertas e entradas provenientes de campanhas, promoções e festas devem ser contabilizadas pela única administração/conta bancária da Paróquia e do Santuário (CNPJ).

§59. Observem-se as outras normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São

+ *Amor*



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

Paulo, inclusive aquelas referentes às esportulas e taxas, bem como as referentes às coletas extraordinárias em prol da Arquidiocese de São Paulo, da Igreja no Brasil e no mundo.

§60. Para outros atos de administração extraordinária, sigam-se as normas do Direito Canônico.

Artigo 21º (Regimento Interno)

§61. Um Regimento Interno, adiante designado por Regulamento (cfr. cân. 95 CIC), complementa o presente Estatuto; apresenta a estrutura orgânica do Santuário; regula o funcionamento dos diversos organismos e responsáveis. Este Regimento deve ser entregue para aprovação e promulgação, ao Arcebispo de São Paulo, no prazo de 60 dias após a aprovação deste Estatuto.

§63. A elaboração e as alterações ao Regimento devem ser propostas pelo Reitor do Santuário, tendo obtido voto favorável, por maioria simples, do Conselho Pastoral do Santuário e aprovadas pelo Arcebispo de São Paulo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º (Casos omissos)

§64. Os casos omissos deste Estatuto serão tratados pelo Reitor do Santuário com o Arcebispo de São Paulo, cabendo a este o exercício final decisório.

Artigo 23º (Aprovação e Vigência do Estatuto)

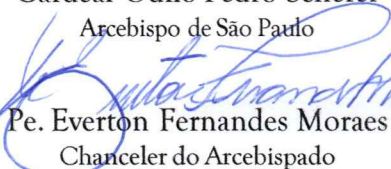
§65. Compete ao Arcebispo de São Paulo aprovar o Estatuto do Santuário Arquidiocesano de Nossa Senhora Aparecida do Ipiranga e as suas eventuais alterações.

§66. Este Estatuto, após aprovado e promulgado pelo Arcebispo de São Paulo, entrará em vigor, “*ad experimentum*”, por cinco anos, após os quais poderá ser revisto e adequado.

§67. O texto integral deste Estatuto será publicado na revista Atos da Cúria, da Arquidiocese de São Paulo e estará disponível no site oficial da Arquidiocese e do Santuário.

São Paulo, 12 de outubro de 2024.


Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo


Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado



Prot.: 1753/24.